



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mozambique Oil & Gás Club como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Mozambique Oil & Gás Club.

Maputo, 7 de Maio 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Inácio António de Abreu Júnior, o Certificado Mineiro n.º 3543CM, válido até 26 de Julho de 2017 para guanós, no distrito de Cheringoma província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-18° 30' 30.00"	34° 51' 45.00"
2	-18° 30' 30.00"	34° 53' 00.00"
3	-18° 31' 45.00"	34° 53' 00.00"
4	-18° 31' 45.00"	34° 51' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Inácio António de Abreu Júnior, o Certificado Mineiro n.º 3544CM, válido até 26 de Julho de 2017 para guanós, no distrito de Cheringoma província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-18° 24' 15.00"	35° 00' 45.00"
2	-18° 24' 15.00"	35° 01' 15.00"
3	-18° 25' 30.00"	35° 01' 15.00"
4	-18° 25' 30.00"	35° 01' 00.00"
5	-18° 26' 00.00"	35° 01' 00.00"
6	-18° 26' 00.00"	35° 00' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos Nortessave requereu á Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis por um mandato, são os seguintes: Osório Henriques Trigo, Omar Bento Sabonete Penga, Dionísio Castro Manuel José, Abílio Pinto Jacinto, Navegule Tibula, Alberto Ezequiel Vilanculos, Isaura Lopo Samuel, Gildo Marques Lampeão, Castelo Guilherme Guicundo e Pascoal Luís Eugénio Matenga.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 5 do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida associação.

Massinga, 25 de Julho de 2012. — O Administrador do Distrito, *Rodrigues Simão Tamele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Perfurações M&M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100174049, uma entidade legal denominada Perfurações M&M, Limitada entre:

Primeiro. Luís Filipe de Lucas Mhula, casado com Elena Yezzheva Mhula em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Maguiguana número setenta, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990572Q, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Perfuração Mucavele E.I. representada pelo seu gerente o senhor. Estêvão Noé Mucavele, solteiro maior, natural de Xai-Xai, residente no quarteirão C, casa quarenta e dois, Unidade cinco, bairro sete, Koka Missava, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090003890Z, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfurações M&M, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique..

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Pesquisa e abertura de furos de água;
- Estudos geofísicos;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir

ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

- O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais de sessenta mil meticais, e quarenta mil meticais, pertencentes aos sócios, Luís Filipe de Lucas Mhula e Estêvão Noé Mucavele, equivalentes a sessenta por cento e quarenta por cento para cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Com a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, poderá o capital social ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração. A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Estêvão Noé Mucavele e Luís Filipe de Lucas Mhula.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência e insolvência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dividendos

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Associação Mozambique Oil & Gás Club

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mozambique Oil & Gás Club.

Dois) A Associação Mozambique Oil & Gás Club é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

A Associação Mozambique Oil & Gás Club é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Mozambique Oil & Gás Club tem a sua sede na Rua da Sé, número centoe e catorze, sexto andar, escritório número seiscentos e cinco, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, no âmbito da expansão das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Mozambique Oil & Gás Club tem por objectivo:

- a) Promover ambientes nos quais profissionais do ramo de hidrocarbonetos, energia e minas, bem como empresários do ramo possam discutir interesses comuns;
- b) Promover e incentivar a actividade empresarial no ramo de hidrocarbonetos, energia e minas, tendo em conta os aspectos comercial, financeiro, industrial e geral das relações económicas e de comunicação a nível interno e externo;
- c) Promover o conhecimento oportuno entre os membros da associação, da política e do pensamento do governo sobre aspectos ligados a hidrocarbonetos, energia e minas;
- d) Promover o conhecimento de toda a legislação ou proposta de legislação que afecte ou possa afectar directa

ou indirectamente o ramo de hidrocarbonetos, energia e minas e tomar as providências necessárias em relação a isso;

- e) Incentivar os membros a adoptar e manter um alto nível de conduta e ética;
- f) Associar e cooperar com outras organizações que partilhem interesses comuns.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Tipos de membros)

Podem ser membros da associação:

- a) Entidades individuais: pessoas singulares ou profissionais que tenham um interesse no ramo de hidrocarbonetos, energia e minas;
- b) Entidades colectivas: pessoas colectivas ou profissionais que tenham um interesse no ramo de hidrocarbonetos, energia e minas.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são aqueles que participaram no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - são todos aqueles que decorridos quarenta e oito meses da sua admissão na associação sejam efectivados pela Direcção;
- c) Membros honorários - são personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelos seus trabalhos no ramo de hidrocarbonetos, energia e minas que interessam a Mozambique Oil Club;
- d) Membros beneméritos - todas as personalidades que se interessam pedagógica e cientificamente pelo ramo de hidrocarbonetos, energia e minas; são eles: estudantes de direito, ciências jurídicas, economia, gestão, contabilidade e finanças, engenharias de petróleo, e outras áreas afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão do membro honorário)

Um) A concessão de título de membro honorário é da competência da assembleia-geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de um terço dos membros.

Dois) Os membros honorários podem ser eleitos para a direcção e ser-lhes-ão concedidos os privilégios de membro, estando isentos de pagamento regular de quotas.

Três) Receberá o título de presidente honorário do Conselho de Direcção da associação qualquer antigo presidente do Conselho de Direcção a quem for concedido o título de membro honorário.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Por deliberação do Conselho de Direcção, um membro deixa de ser membro se:

- a) Se verificar que o membro não paga as contribuições há mais de três meses e se depois de notificado não pagar num prazo de trinta dias contados a partir da data da notificação;
- b) O membro violar qualquer dos termos patentes nestes estatutos ou praticar actos que prejudiquem os interesses da associação e os seus membros. A decisão de cessação como membro em causa deve ser encaminhada a este por escrito dentro de sete dias úteis após a constatação da infracção;
- c) Os membros não satisfizeram os seus encargos durante um ano ou permanecerem em endereço desconhecido durante o mesmo período de tempo.

Dois) Ao contrário, o membro que tenha sido expulso por resolução da Direcção pode recorrer no prazo de catorze dias a contar da data da notificação, por escrito, e a associação, em Assembleia Geral reunirá para rever o caso e esse só será considerado inocente se pelo menos dois terços dos representantes presentes com direito a voto assim o considerarem.

Três) Os membros que desejarem abandonar a associação deverão comunicar por escrito à Direcção.

ARTIGO NONO

(Reingresso dos membros)

As entidades que tenham deixado de pertencer à associação e nela desejarem reingressar ficarão sujeitas às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação têm direito a:

- a) Participar de todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Eleger e ser eleito para órgãos da associação, com excepção dos membros estudantes;

c) Propor a Direcção o que achar conveniente para a realização dos objectivos da associação;

d) Exercer os cargos para os quais foram eleitos;

e) Gozar de todos os direitos e benefícios que os estatutos conferem;

f) Participar nas reuniões, conferências, congressos e visitas de estudo organizadas pela associação;

g) Receber as publicações da associação;

h) Consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que pertençam a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação têm os seguintes deveres:

a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;

b) Contribuir para o prestígio da associação, desenvolvendo e divulgando as suas actividades;

c) Exercerem os cargos para que forem designados;

d) Cumprir com os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como com as deliberações da Assembleia Geral;

e) Pagar a jóia e as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos directivos)

A eleição dos órgãos directivos é feita em Assembleia Geral por votação de listas gerais e especiais, propostas por um mínimo de cinco membros, observando-se o disposto no artigo vigésimo primeiro.

Único. Os membros cessantes dos órgãos directivos podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Listas gerais)

Um) Cada lista geral dirá respeito aos cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário da Mesa da Assembleia Geral, presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto e tesoureiro da Direcção e membros do Conselho Fiscal.

Dois) As listas gerais serão votadas por todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poder de eleição)

Só podem ser eleitos para a mesa de Assembleia Geral, para o Conselho de Direcção e para o Conselho fiscal os membros individuais. Em caso de ser eleito para um dos órgãos directivos uma pessoa colectiva, esta nomeará uma pessoa física para representá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos directivos é de quatro anos, mas o exercício de cada administração prolongar-se-á até à data da posse da administração que lhe sucede.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos directivos da Associação Mozambique Oil & Gas Club:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo, e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção da Mesa de Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Único. Na falta ou impedimento dos titulares, a Mesa pode ser constituída por todos membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar ou alterar os projectos de regulamentos interno;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Fixar o valor da jóia e da quota anual;

- e) Apreciar o relatório anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o balanço;
- f) Eleger e ou demitir os membros dos órgãos directivos;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas;
- h) Deliberar sobre atribuição das categorias dos membros efectivos, honorários e estudantes;
- i) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente e vice-presidente da Mesa)

Para além das funções que a lei lhe reconhece, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Conduzir os trabalhos da assembleia Geral;
- b) Assinar as actas e o expediente da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavar e assinando as respectivas actas.

Único. O vice-presidente substitui o presidente em tudo que compete ao presidente, quando este se encontrar numa situação de impedimento do exercício do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Secretário)

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Lavar as actas das reuniões;
- b) Ler as actas das reuniões anteriores e o expediente;
- c) Colaborar com o presidente e vice-presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e último trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa o julgue necessário, ou a pedido da Direcção, do conselho Fiscal ou de um mínimo de dez membros e tal pedido deve ser formulado por escrito ao presidente da Mesa indicando os assuntos a submeter à deliberação da Assembleia, que deve ser convocada dentro do prazo de trinta dias.

Dois) De todas as sessões serão lavradas actas que depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros que nelas participaram.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação para reuniões)

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito para todos os membros com o mínimo de vinte dias de antecedência e indicarão a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Tomada de decisões)

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas decisões diferentes das do objecto da sua convocação, salvo se existir unanimidade entre a maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo se a lei exigir maior número, e serão consignadas em acta.

Dois) Cada membro da associação individual ou colectivo, terá direito a um voto.

Três) Os votos dos membros não presentes podem ser recebidos pelo correio ou apresentados por delegação.

Quatro) Qualquer membro presente pode ser detentor de um número limitado de votos por delegação.

Cinco) Só serão decretadas as votações para eleição dos órgãos directivos.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes e as que visem a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da Mozambique Oil & Gas Club.

Dois) A Direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um secretário-adjunto e
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a Mozambique Oil & Gas Club;

- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- c) Tomar as providências necessárias para a realização dos objectivos da Associação;
- d) Superintender em todos actos administrativo e demais realizações da Associação;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir comissões destinadas à condução de quaisquer actividades inerentes à Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção;
- c) Assinar o expediente do Conselho de Direcção;
- d) Representar a associação em todos os actos sociais, oficiais ou judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete assegurar a substituição do presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Ao secretário-geral compete essencialmente:

- a) Orientar o expediente do Conselho de Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar as actividades do secretário-adjunto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário-adjunto)

Ao secretário-adjunto compete:

- a) Assegurar a substituição do secretário-geral nas suas faltas ou incumprimentos;
- b) Orientar as actividades referentes aos seus pelouros específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete especificamente:

- a) Ter sob a sua guarda todos os bens da associação;
- b) Velar pela elaboração da escrita;
- c) Efectuar todas as cobranças e pagamentos autorizados em reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gerência financeira da associação, examinando sempre que queira a escrita da associação;
- b) Fazer a verificação da documentação legal em uso na organização e o seu respectivo cumprimento;
- c) Dar parecer sobre o relatório e sobre as contas da Direcção.

Único. O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros, com voto consultivo, nas reuniões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Consultivo)

Ao Conselho Consultivo compete dar apoio à Direcção sempre que esta o solicitar.

CAPÍTULO IX

Património e Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da associação, bens móveis e imóveis atribuídos por doadores, por quaisquer pessoas, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou os adquiridos no âmbito do desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Constituição dos fundos da associação)

Os fundos da associação serão constituídos por:

- a) Jóias e quotizações dos membros individuais e colectivos;
- b) Subsídios e doações;
- c) Venda e publicações.

Único. O montante de jóia e da quotização serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser revisto anualmente.

CAPÍTULO X

Dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Destino dos fundos)

No caso de dissolução, os fundos e bens da Associação terão o destino que seja determinado pela Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, desde que tal seja permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos no estatuto)

Os assuntos omissos no presente estatuto serão regulados pelo regulamento interno da associação e ou demais legislação referente ao associativismo vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze.

KITTIPHOP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Kittiphop Kaeochaem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KITTIPHOP – Sociedade Unipessoal Limitada sua sede em Montepuez,

Avenida Vinte e Cinco de Setembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de KITTIPHOP – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de KITTIPHOP, Limitada., é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Kittiphop Kaeochaem.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Kittiphop Kaeochaem, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegal*.

Associação dos Naturais e Amigos NORTESSAVE

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos NORTESSAVE.

Dois) A associação reveste a forma de uma associação de solidariedade social e pode agrupar-se em uniões, federações e confederações.

Três) A sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito de acção

Um) A Associação tem a sua sede na Vila de Massinga – Rua da Radio Kussinga - Inhambane.

Dois) A Associação tem âmbito de acção local.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A associação tem por finalidade contribuir para o apoio de reinserção social, às pessoas residentes na Vila de Massinga, longe das suas origens e solidariedade social que têm por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão de suas vidas e assim promovendo o combate à pobreza e à exclusão.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Composição

Um) Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) Os associados podem ser efectivos ou benfeitores.

ARTIGO QUINTO

Associados efectivos

Um) São associados efectivos da associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da associação.

Dois) São direitos dos associados efectivos:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;
- Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três) São deveres dos associados efectivos:

- Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da associação;
- Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO SEXTO

Associados benfeitores

Um) São associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da

quota, com a prestação de serviços de forma continuada ou com a doação de bens materiais para a manutenção da associação.

Dois) Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

Três) São direitos dos associados benfeitores:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação.

Quatro) São deveres dos associados benfeitores:

- Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Associados fundadores

São fundadores os seguintes associados efectivos Osório Henriques Trigo, Gildo Manuel, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Pedido de admissão

Um) Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e solicitem a sua admissão como associados efectivos ou como associados benfeitores, ou ainda os que a Direcção entender convidar pelo mérito do apoio que concederam à associação.

Dois) Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

Admissão

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos destes estatutos será comunicada ao associado interessado, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de associado

Um) Perde-se a qualidade de associado:

- Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação;

d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

Dois) Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquirila ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.

Três) Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotas que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Corpos gerentes

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência e funcionamento

Um) As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da associação são as definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos.

Três) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e podem ser reeleitos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar até quinze de Novembro do último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

Quatro) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições parciais

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Limitações dos membros dos corpos gerentes

Um) Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho de mais de um cargo na Associação.

Dois) O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos corpos gerentes

Um) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações dos corpos gerentes

Um) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimentos dos corpos gerentes

Um) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou equiparados.

Dois) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até quinze de Novembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Actividades e das Contas da Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Actividades e do respectivo Orçamento para o ano seguinte.

Seis) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento da assembleia geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Quatro) Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados.

Cinco) Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.

Seis) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Sete) Cada associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado efectivo.

Oito) Os associados efectivos far-se-ão representar por outros associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado efectivo não poderá representar mais de um associado.

Nove) É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de associação;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;

i) Deliberar sobre a aceitação da integração na esfera jurídica da Associação de uma instituição e respectivos bens;

l) Fixar e alterar o montante das quotas dos associados;

m) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;

b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes;

Três) Ao vice-presidente da mesa compete suprir os impedimentos do presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

Quatro) Ao Secretário da Mesa compete:

a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;

b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;

c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleias universais

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção

Uma) A Direcção é constituída por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral que previamente determinará o respectivo número.

Dois) Na sua primeira reunião a Direcção designará de entre os seus membros, o presidente e o vice-presidente.

Três) No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo vice-presidente, e no caso de este se não encontrar será o lugar preenchido pelo outro membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência da Direcção

Um) Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;

b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de actividade e as contas da gerência, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) Submeter o relatório de actividades e as contas da gerência, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;

d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

g) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados e deliberar sobre a exclusão dos associados;

h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a associação seja parte;

- i) Propor à Assembleia Geral a indicação do respectivo presidente e vice-presidente;
- j) Zelar pela implementação e cumprimento do plano de actividades anual e respectivo orçamento;
- k) Apreciar as medidas e iniciativas que lhe são propostas no quadro da concretização do plano de desenvolvimento estratégico e solicitar apoio na promoção da associação tendo em vista a angariação de fundos, patrocínios e parcerias necessárias e relevantes para o cumprimento dos objectivos;
- l) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas dos associados;
- m) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- n) Encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da Direcção.

Dois) A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

Três) Para obrigar a associação é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção; ou
- b) Um membro da Direcção e um procurador.

Quatro) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Cinco) A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes da alínea a) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Presidente

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.
- f) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o presidente e ainda três suplentes.

Dois) Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas da gerência;
- e) Dar parecer sobre as restantes actividades da associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- f) Propor reuniões extraordinárias para a discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos da associação

Constituem fundos desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO V

Da extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção da associação

Um) A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois) Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos dois terços dos membros efectivos presentes.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos em que os estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Comissão instaladora

Um) Durante um prazo máximo de um ano a contar da data da escritura e enquanto a Assembleia Geral não proceda à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: Osório Henriques Trigo, Gildo Lampião.

Dois) Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o assunto das quotas mínimas, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora em cento e cinquenta meticais, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Três) A comissão instaladora tem competência para elaborar e aprovar um Regulamento Interno provisório enquanto se não proceda à eleição dos corpos gerentes.



Retail Masters, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de oitenta e um milhões duzentos e catorze mil meticais para cento e trinta milhões duzentos e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a um aumento no valor de quarenta e nove milhões

e vinte e quatro mil meticais e à alteração do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e trinta milhões duzentos e quarenta e quatro mil meticais, representado por cento e trinta mil e duzentas e quarenta e quatro acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

SANOI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Samarn Sanoi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SANOI–Sociedade Unipessoal Limitada sua sede em Montepuez, Rua Base Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de SANOI – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de SANOI, Limitada., é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Rua Base Beira, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços
- d) Restauração

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Samarn Sanoi.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Samarn Sanoi, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*

MABE, Investimentos e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390426, uma sociedade denominada MABE, Investimentos e Turismo, Limitada.

Primeiro. Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001426F, emitido em seis de Abril de dois mil e dez, advogado, titular da carteira profissional n.º 403 (OAM), com escritório na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar, porta C- Edifício Cimpor, na cidade Maputo, que age na qualidade de procurador e em representação de:

Segundo. Maria João de Brito Miranda Barata Lopes dos Santos, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M578344, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e treze, pelo SEF – Lisboa, residente na Rua Tomás Nduda, número mil cento e quarenta e nove, cidade de Maputo

Terceiro. Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00020000, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, na cidade de Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e setenta e seis, quarto andar, apartamento sete, Polana Cidade de Maputo,

Quarto. André Pedro de Brito Miranda Barata, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L511799, emitido em catorze de Outubro de dois mil e dez, em Luanda, Angola, residente na Rua Tomás Nduda, número mil cento e quarenta e nove, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os representados acima identificados da contraente e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MABE, Investimentos e Turismo, Limitada e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda número mil cento e quarenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades da indústria hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, distintas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e dois mil meticais, pertencente a sócia Maria João de Brito Miranda Barata Lopes dos Santos, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta e dois mil meticais, pertencente a sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- c) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio André Pedro de Brito Miranda Barata, correspondente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo das senhoras Maria João de Brito Miranda Barata Lopes dos Santos e Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa que desde já são nomeadas Administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura das duas administradoras;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Developers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a sociedade Millennium Developers, S.A., procedeu à mudança do local da sua sede, tendo em consequência procedido a uma alteração parcial dos seus estatutos, nos termos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete.

Dois) Permanece sem alterações.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos dos estatutos em vigor.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

SINOMOZ - Investment Consulting and Services S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360403, uma sociedade denominada SINOMOZ- Investment Consulting and Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SINOMOZ- Investment Consulting and Services, S.A. com sede na cidade de Maputo, na avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Polana, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade mineira, hotelaria e turismo, agro-pecuária e processamento, comercialização de mineiros, consultoria, investimento e/ou aquisição de participações sociais nas áreas de recursos minerais, jurídica, arquitectura, construção civil, imobiliária, agricultura, energia, electrificação, transporte segurança aérea, terrestre, marítima fluvial e ferroviária;
- b) Importação/exportação de cereais, agenciamento de sociedades comerciais nacionais e internacionais, prestação de serviços;
- c) E outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar o seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, correspondendo a soma de cem mil acções, totalmente realizados e registados de forma nominativa equivalente a cinquenta por cento, cinquenta por cento, correspondente a dois accionistas, correspondentes a cinquenta por acção.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

Quatro) As acções são representadas por títulos de dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cinquenta mil acções.

Cinco) As acções serão nominativas.

Seis) O número de acções poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares das acções podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de acções)

Um) A divisão e a cessação de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A cessão de acções entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar as suas acções, informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição de acções a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de acções)

É nula a qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração das acções que não observem o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada por um ou dois sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecopia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento das contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A gerência apresentará a aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos dois sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Parco Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e três a folhas cento trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, na sociedade, em que a sócia Sfera Immobiliare SRL, divide e cede a totalidade da sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais a favor do senhor Umberto Santori e outra no valor nominal de cinco mil meticais a favor do senhor Syed Manzar Abbas, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que a sócia Sfera Immobiliare SRL aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Morgest Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Umberto Santori;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente Syed Manzar Abbas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cinterex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391422, uma sociedade denominada Cinterex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Élia Maria Fialho Vieira, divorciada, contribuinte fiscal n.º 169585913, titular do cartão do cidadão Português n.º 6256484, emitido em Lisboa, e do Passaporte n.º J850059, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove pela República Portuguesa, residente na Rua David Mourão Ferreira, número trinta e três, Birre, 2750-733 Cascais, Portugal, aqui representada pelo seu Procurador, Senhor João Carlos Louro Maricato, Advogado, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823494F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte de Janeiro de dois mil e doze, com o NUIT 116061023, com domicílio na Avenida União Africana, número três mil duzentos e vinte e dois, Matola, cidade de Matola, Matola A, com poderes bastantes para o acto, conforme Procuração outorgada a quatro de Abril de dois mil e treze, em Sacavém, Portugal, que constitui uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, a qual se rege pelas regras constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cinterex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a execução de empreitadas de obras de construção civil e de obras públicas e nas indústrias metalúrgica e naval; a formação profissional e técnica das novas tecnologias inerentes à construção civil, às obras públicas e às indústrias metalúrgica e naval; a montagem de instalações eléctricas, electrónicas, hidráulicas, automação, redes de telecomunicações, gás, água, AVAC, esgotos, ventilação, aquecimento, ar condicionado, sistemas de segurança contra riscos de incêndio em edifícios; a elaboração de estudos e projectos; a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às do objecto principal, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e é representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, de que é titular o sócio único Élia Maria Fialho Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Registo das decisões)

As decisões de sócio único equivalentes às deliberações de assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, num livro de actas devidamente aberto, numerado e rubricado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador

eleito em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações do sócio.

Três) O administrador pode ser dispensado da prestação de caução.

Quatro) O administrador poderá delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Contratos do sócio com a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos constantes do balanço devem ser distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade é constituída e está sujeita à Lei Moçambicana, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Fica nomeado administrador: Paulo Jorge Camoesas Bartolomeu, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º J775985, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em dezanove de Dezembro de dois mil e oito e válido até ao dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, residente na Rua Ivone Silva, número nove, primeiro andar direito, 2680-076 Camarate, Portugal.

Em Maputo, aos vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e treze.

O outorgante (João Carlos Louro Maricato, na qualidade de procurador de Élia Maria Fialho Vieira)

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GEO-ÁFRICA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por Henry Victor Louis Fourie, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação “GEO-ÁFRICA, Limitada” é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização de análises geotécnicas laboratoriais, destinada a fazer análises laboratoriais dos solos e águas para a construção e reabilitação de estradas e pontes bem assim outras actividades com esta relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que o sócio resolva explorar e para as quais, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de vinte mil de meticais, correspondente a soma de uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao Henry Victor Louis Fourie.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão de quotas para o sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio quando pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, a sua quota poderá ser cedida a terceiro.

Cinco) A cessão de quota feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único que, contudo, poderá escolher de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade a sua actividade efectiva, em todos os actos ou contratos.

Dois) Fica indicado desde já o sócio, gerente da sociedade com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poderes em pessoas de sua escolha, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

Quarto) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente, ou de um mandatário, desde que a assembleia geral reúne e delibere, conferindo tais poderes através de uma acta devidamente assinada e reconhecida pelo Notário ou procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todo o sócio e reúne-se-a ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou pelo sócio, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então o sócio deliberar em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Muller's Visão de Serviços Marinhos e Mergulho Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, em que deliberou-se a alteração da denominação social, consequentemente o artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade passou a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vision Diving/Salvage, Limitada, doravante referida como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Sean Ashton Knott e William Henry Radmore, rescindem os seus cargos de administradores da referida sociedade, nomeando para o efeito os seguintes administradores: John Achilles Plagis; Murray Scott Iversen e Nicholas Lee Hishin, mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo oitavo do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente são conferidos aos Senhores, John Achilles Plagis, Murray Scott Iversen e Nicholas Lee Hishin.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooking With Tess, Limitada

Certifico, que por escritura de quinze de Abril de dois e treze, exarada de folhas noventa e cinco a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador dos registos com funções notariais, foi constituída por Tessa Frances Bristow uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cooking With Tess, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas com sede no Bairro dezanove de Outubro - Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, cozinha, treinamento de hospitalidade, cozinheiros privados, prestação de serviços de culinária;
- b) Treinamento de empregados domésticos, aulas de cozinha;
- c) Venda de produtos de chacutaria;
- d) Serviços de bar e *cocktails*;
- e) Treinamento de chefes de cozinha e empregados na mesa do bar;
- f) Cozinha nos *Yacht*;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas,

complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Tessa Frances Bristow.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Haley Serviços & Entregas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Esperança Rosita Elias Chamba e Rosita da Glória Elias Chamba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Haley Serviços & Entregas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de recolha, tramitação e posterior entrega de expedientes de clientes;
- b) Efectuar recolha e entrega de bens e para clientes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Esperança Rosita Elias Chamba;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Rosita da Glória Elias Chamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão de direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para o representa-lo na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para as sócias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua

convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer uma das sócias, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer uma das sócias, sendo vedada a gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em casa exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CHAI – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Phiraphat Chongsiriwilai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CHAI – Sociedade Unipessoal Limitada, sua sede em Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Nepara, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de CHAI – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de CHAI, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Nepara, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Phiraphat Chongsiriwilai.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Phiraphat Chongsiriwilai, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa de Colchões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391635, uma sociedade denominada Casa de Colchões, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Mahamed Joseph Basma, de quarenta e sete anos de idade, nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB0003521B -Precário, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, residente na Rua Pereira de Lago, número cento e noventa, rêsdochão, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo; e

Hussein Basma, casado, de quarenta e um anos de idade, nacionalidadetyre-libano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente na Rua Pereira do Lago, número cento e noventa, rêsdochão, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal KaMapfumu, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Colchões, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número mil duzentos trinta e quatro, rêsdochão, Distrito Municipal KaMaxakeni, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, desiguais e dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahamed Joseph Basma, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Basma, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio quer pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Mahamed Joseph Basma, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSF – Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391155, uma sociedade denominada NSF – Consultoria e Gestão, Limitada.

Nuno Manuel Torres de Sá Fialho maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M418409, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e treze, Pela SEF – SERV estr e fronteiras em Alvalade – Lisboa;

Nuno Manuel Torres de Sa Fialho maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M418409, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e treze, Pela SEF – SERV estr e fronteiras em Alvalade - Lisboa, que outorga este acto por si e em representação de DARAGERA – Sociedade de Gestão Imobiliária, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Lisboa sob o n.º AP.40/20061228, com sede: R Tenente Valadim, 6-apart.41, com poderes suficientes para o acto, o que certifica pela acta do Conselho de Direcção, datada de três de Abril de dois mil e treze que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NSF – Consultoria e Gestão, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Travessa de Aveiros, número cinquenta e sete, résdochão, Maputo, vinte

e sete, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, Abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Gestão de empresas, contabilidade, prestação de serviços administrativos a empresas, gestão mobiliária, compra de imóveis para revenda;
- b) Remodelação de imóveis destinados a habitação, comércio indústria e outros, empreitadas de obras públicas ou privadas, aquisição de terrenos e de imóveis para construção, reconstrução e reabilitação;
- c) Prestação de serviços no ramo imobiliário, nomeadamente arrendamentos, alugueres e administração de condomínios;
- d) Prestação de serviços nas áreas de decoração, design de interiores, exteriores e fachadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de Dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Torres de Sá Fialho;
- b) Uma quota no valor nominal de Dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio DARAGERA – Sociedade de Gestão Imobiliária, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Manuel Torres de Sá Fialho, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o representante do sócio e fundador Nuno Manuel Torres de Sá Fialho com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso

reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SHM Propriedades e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e seis verso a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que o sócio Steven Harold Mc Intyre cede parte da sua quota que possui na sociedade para Cílicia Anna Tulliana Mc Intyre integrando lhe na sociedade e esta passando a constituir-se por dois sócios, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo setenta e cinco por cento do capital social equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais para Steven Harold Mc Intyre; e vinte e cinco

por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais para a sócia Cíclia Anna Tuliana Mc Intyre.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tipsualo Eventos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas sete a nove e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Maria Rosa Fernando, Lurdes Maria Rosa Fernando, Iolanda Raquel Simone Messias, Orlando Fernando Messias e Celestina Ernesto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tipsualo Eventos, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede e principal estabelecimento na Vila de Morrumbene distrito do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: o exercício de prestação de serviços serventuários, ornamentação, culinária, fabrico de bolos de aniversários e seus componentes, aluguer de mesas, loiça e outros equipamentos para embelezar, produção de sons audios para animação de festas e ou eventos, aluguer do salão ou espaço para qualquer interessado, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ligadas ao objecto principal, assim

como actividades, conexas, complementares ou subsidiárias, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuidas da seguinte maneira duas quotas de trinta por cento equivalentes a seis mil meticais para cada uma das sócias Maria Rosa Fernando, Lurdes Maria Rosa Fernando, uma quota de vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais, pertencente a Iolanda Raquel Simone Messias e duas quotas de dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais para cada um dos sócios Orlando Fernando Messias e Celestina Ernesto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por um director a ser nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução bastando a sua assinatura e com uma de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas da escolha dos sócios mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Morana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta quinze de Fevereiro do dois mil e treze, da sociedade Morana, Limitada, matriculada sob NUEL 100339129, deliberaram a mudança de endereço da sede actual da empresa Morana, para Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil duzentos vinte e quatro, na cidade de Maputo.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil duzentos vinte e quatro, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Eng Hm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391813, uma sociedade denominada Green Eng Hm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hugo Alexandre Moreira de Almeida, casado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire n.º 11PT00044761B, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação: Green Eng Hm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização, auditorias e direcção de obras e imobiliária.

Dois) Prestação de serviços e gestão de projectos.

Três) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil

meticais, correspondente à quota do único sócio Hugo Alexandre Moreira de Almeida, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Hugo Alexandre Moreira de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois e treze, lavrada de folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 e em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social em que transferiu-se a sede social da sociedade assim como operou-se uma divisão e cessão de quotas e entrada de um novo sócio, consequentemente os artigos segundo e quinto que regem a dita sociedade passam a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais para o sócio Carlos Jorge Guirute; cinco por cento do capital social equivalente a quinhentos meticais para cada um dos sócios Graham Richard Williams e Andrew Grant Hodgson, respectivamente.

Em tudo quanto não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e oito verso a trinta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio, em que a sócia Nathalie Glen Pendelieu cede na totalidade a sua quota que possui na sociedade para Steven Harold Mc Intyre

integrando lhe na sociedade e esta passando a constituir-se por dois sócios respectivamente Cíclia Anna Tuliana Mc Intyre, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticaís para cada um dos sócios Cíclia Anna Tuliana Mc Intyre e Steven Harold Mc Intyre.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

=====
**ACS - Advocacia,
Consultoria e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, publicado no Boletim da República de trinta de Novembro de dois mil e doze, III Série, número quarenta e oito, foi

publicada a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe que por lapso, consta erradamente percentagens que não equivalem as respectivas quotas dos sócios.

Rectifica - se aquela redacção publicada naquele extracto, cuja nova passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado, é de trezentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento oitenta e nove mil meticaís, correspondente a sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sítói;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e onze mil meticaís, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Perdígão Rungo Jordão.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nós Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Nós Juntos, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100090252, com o capital social de vinte mil meticaís, reuniram-se em assembleia geral, todos sócios de nome, Jaco Richards e Petra Johanna Smit, detentores das seguintes quotas:

- a) O sócio Jaco Richards, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social da empresa;
- b) A sócia Petra Johanna Smit, uma quota de dois mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social da empresa;
- c) Todas quotas, com valor nominal de vinte mil, correspondente a cem por cento, do capital social.

A principal agenda, foi a mudança de nome da sócia Petra Johana Smit.

Assim sendo, deliberaram sobre a mudança do nome da sócia Petra Johanna Smit, passando esta a usar o novo apelido do seu esposo, passando a ter a usar o nome de Petra Johanna Richards.

Desta forma, deliberam que todos artigos dos estatutos mantêm-se inalterados, devendo apenas ser alterado o apelido da sócia, conforme acima se referiu.

Por eles ficou assim acordado e decidido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da assembleia geral às nove horas, que vai ser assinada por todos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 36,36 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.